



## TOMADA DE POSIÇÃO

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E PRÁTICA TUTELADA EM ENFERMAGEM

#### Considerando que:

1. A publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das Associações Públicas Profissionais (APP) impôs a necessidade de alteração estatutária das referidas associações.
2. Segundo o número 3 do Artigo 53º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, as APP tinham 30 dias para apresentar ao Governo uma proposta de alteração dos estatutos que os conformasse com o novo regime jurídico, tendo a Ordem dos Enfermeiros entregue a sua proposta ao Ministério da Saúde no dia 11 de fevereiro de 2013.
3. Durante 25 meses não houve qualquer contacto por parte do Governo com a Ordem com vista à negociação da proposta de Estatuto.
4. A 5 de março de 2015 o Ministério da Saúde entregou à Ordem uma proposta de Estatuto que extravasa largamente a conformidade com a Lei 2/2013, de 10 de janeiro, omitindo todo o articulado relativo à Prática Tutelada em Enfermagem (PTE).
5. Apesar dos esforços da Ordem, o Ministério da Saúde recusou liminarmente qualquer tipo de negociação o que implicou que a proposta aprovada em Conselho de Ministros não contemple os normativos legais em vigor para acesso à profissão através da PTE.
6. Este regime de PTE foi reconhecido como necessário e imprescindível pela Assembleia da República que o aprovou por unanimidade e consagrou no atual Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro), que mandata o Governo para a respetiva regulamentação.
7. De salientar que a Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, no seu artigo 8º impõem que a lei estatutária das APP regule os estágios profissionais como regime de acesso, sempre que previstos em lei especial.
8. Até à data os pressupostos que em 2009 motivaram a Assembleia da República a integrar a PTE no regime jurídico português não se alteraram.

#### **Pelo exposto, a Assembleia Geral por proposta do Conselho Diretivo assume a seguinte Tomada de Posição:**

- Reforça a importância do MDP® (Modelo de Desenvolvimento Profissional) aprovado pela profissão e a PTE como estratégia e instrumento de melhoria da qualidade e segurança dos



cuidados de enfermagem, assim como de suporte aos processos formais de decisão clínica e ao desenvolvimento sustentado das competências profissionais dos enfermeiros;

- Manifesta a sua profunda discordância e repúdio pela decisão unilateral do Governo de tentar alterar o regime de acesso à profissão em vigor, desconsiderando prejuízos ao cidadão, aos enfermeiros e à profissão;
- Rejeita, liminarmente, a proposta de Estatuto aprovada em Conselho de Ministros e enviada à Assembleia da Republica, a qual omite as disposições relativas à PTE.

Mandata o Conselho Diretivo a desenvolver todos os esforços para reverter esta situação junto da Assembleia da Republica, incluindo a utilização de procedimentos judiciais, se necessário, na defesa dos superiores interesses do cidadão.

Aprovado pelo Conselho Diretivo em 21 de abril de 2015

O Presidente do Conselho Diretivo

  
Germano Couto